



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Andradas

Protocolizado

Sob n.º 1113

23 JUL 2025

Encarregado

PROJETO DE LEI PELO LEGISLATIVO Nº 20 /2025

Proíbe o fechamento, obstrução ou restrição indevida de acesso a espaços públicos municipais e estabelece sanções.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fechar, obstruir, impedir ou restringir indevidamente o acesso do público a praças, parques, campos desportivos, quadras, áreas de lazer, unidades educacionais, centros culturais e demais espaços públicos de propriedade ou gestão do Município de Andradas.

Art. 2º - As proibições do Art. 1º não se aplicam às seguintes situações:

- I – Fechamento temporário para manutenção, obras ou limpeza, autorizado pelo Poder Executivo e com sinalização pública do prazo;
- II – Realização de eventos previamente licenciados pela administração municipal;
- III – Restrições de horário fixadas em lei ou regulamento;
- IV – Interdições por determinação judicial, sanitária ou de órgãos de segurança.

Art. 3º A violação desta lei constitui infração administrativa municipal, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

- I – Multa de 150 (cento e cinquenta) a 1.000 (mil) UFM, dobrada em caso de reincidência;
- II – Notificação para remoção imediata dos obstáculos (em até 24 horas);
- III – Reparação dos danos causados ao patrimônio público.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 4º - As multas arrecadadas serão revertidas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer ou, na sua ausência, ao fundo de manutenção de bens públicos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 18 do mês de julho de 2025.

Antonio Carlos de Lima

Vereador



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PELO LEGISLATIVO Nº 20/2025

O projeto de lei que proíbe o fechamento, obstrução ou restrição indevida de acesso a espaços públicos municipais visa garantir o direito de acesso e uso desses espaços pela população. Os espaços públicos são fundamentais para a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo locais para lazer, recreação, prática esportiva e socialização.

1. Garantir o acesso: Garantir que os espaços públicos municipais sejam acessíveis a todos, sem restrições indevidas ou discriminação. 2. Proteger o patrimônio público: Proteger o patrimônio público e garantir que os espaços sejam utilizados de forma responsável e sustentável. 3. Promover a inclusão: Promover a inclusão social e garantir que todos tenham acesso a oportunidades de lazer, recreação e desenvolvimento pessoal. - Garantia do direito de acesso e uso dos espaços públicos municipais, - Proteção do patrimônio público e promoção da sustentabilidade, - Inclusão social e promoção da qualidade de vida dos cidadãos, - Fomento à prática esportiva, cultural e recreativa

A importância deste projeto reside na necessidade de garantir que os espaços públicos municipais sejam utilizados de forma responsável e sustentável, beneficiando a todos os cidadãos. Além disso, a proteção do patrimônio público e a promoção da inclusão social são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 18 do mês de julho de 2025.

Antonio Carlos de Lima

Vereador